

Alto Alegre, 02 de fevereiro de 2023.

Processo n.º 35/2023

Dispensa Licitação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TECIDO E CONFECÇÃO SOB MEDIDA DOS TRAJES OFICIAIS QUE SERÃO UTILIZADOS PELA CORTE DAS SOBERANAS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE R/S.

A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. A ausência de contratação representaria um prejuízo para o bem público e/ou interesse público.

A ausência de licitação não constitui regra, mas a exceção. O procedimento licitatório é mandamento constitucional e sua observância é dever do administrador.

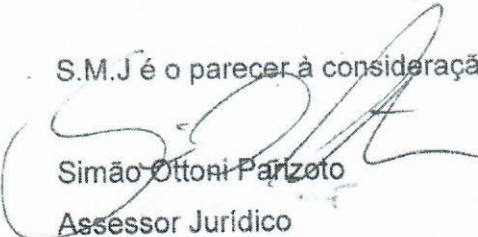
A dispensa de licitação e a contratação imediata representa uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses de que estão sob a tutela estatal.

Entendemos que ausência de licitação para contratar empresa para aquisição de tecidos e confecção dos trajes oficiais é medida necessária, eis que municipalidade necessita fornecer os trajes à corte do município.

Entendemos que a dispensa, no presente caso, está prevista na Lei 8.666/93, art. 24, inciso II.

Em caráter excepcional, tenho que a dispensa de licitação, para o caso em comento é medida que se impõe.

S.M.J é o parecer à consideração superior.

  
Simão Ottoni Parizoto  
Assessor Jurídico